



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câm. n.º 038/2019

Erechim, 24 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 029/2019, que Altera a Lei n.º 5.620/2014, que “*Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.*”

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



PROJETO DE LEI N.º 029/2019.

Altera a Lei n.º 5.620/2014, que “*Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.*”

Art. 1.º Fica alterado o *caput* e o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.620, de 13 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1.º Fica instituída parcela autônoma remuneratória aos servidores municipais e/ou categorias funcionais que receberam os adicionais de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar.*”

§ 1.º *O cálculo da parcela autônoma será efetuado pela média dos valores percebidos a título dos adicionais citados no caput deste artigo, nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses de trabalho de cada servidor e/ou categoria funcional, considerando a opção mais vantajosa para o mesmo, de forma individual, considerando-se os meses de recebimento do valor “cheio”, excetuando os dias de licenças, atestados, férias, ou outros afastamentos que denotem a redução da média geral das horas.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica revogado o Art. 2.º da Lei 5.620, de 13 de maio de 2014, a contar de 03 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 2.º Revogado.*” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 5.620/2014, que
“Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.”

A Lei n.º 5.620/2014 está assim redigida, em seu Art. 1.º:

*“Art. 1.º Fica instituída parcela autônoma remuneratória aos servidores municipais **que, na data de promulgação desta Lei, estiverem recebendo os adicionais de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar.***

.....
*§ 5.º Os servidores que se enquadram no citado no caput deste Artigo, **que ingressaram no serviço público municipal no período entre a promulgação da Lei n.º 5.620/2014 e a data de promulgação desta alteração, farão jus ao recebimento da parcela autônoma no valor equivalente à média dos valores pagos aos demais servidores da mesma categoria.**”(grifo nosso)*

O *caput* do artigo 1.º prevê que terão direito ao recebimento da parcela autônoma os servidores que, até a data da promulgação da Lei (sanção em 13/05/2014 e publicação em 15/05/2014), estivessem recebendo algum dos adicionais previstos no *caput* do artigo 1.º, ou seja, hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar.

Já o parágrafo 5.º do mesmo artigo, define que quem se enquadra no *caput* do artigo 1.º e tiver ingressado depois da Lei n.º 5.620/2014 e até a data da promulgação da Lei n.º 6.391/2017 (sanção em 06/12/2017 e publicação em 09/12/2017), terá direito ao pagamento da parcela autônoma.

Ocorre que o *caput* do artigo primeiro não foi modificado, mantendo a exigência de que o servidor estivesse recebendo algum dos adicionais ali citados para ter direito à parcela autônoma. Tendo em vista que elas foram extintas com a criação da parcela, presume-se que ao fim de 2017, nenhum servidor recebia os adicionais de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar. Dessa forma, para que não haja prejuízo tanto para o Município quanto para o servidor que está recebendo a parcela autônoma com amparo no § 5.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.620/2014, propomos a presente alteração, visando adequar os textos da norma legal.

Outra alteração necessária é a revogação do Art. 2.º da Lei n.º



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



5.620/2014, que atualmente dispõe que “o pagamento da parcela autônoma instituída por esta Lei somente se extinguirá por ocasião da aposentadoria do servidor”. Essa norma é conflitante com o disposto no Art. 234-A da Lei n.º 3.443/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), que definiu os critérios de incorporação das parcelas remuneratórias para aposentadoria, e em seu § 1.º, traz:

“Art. 234-A.
§ 1.º As parcelas remuneratórias denominadas de “adicional de tempo de serviço”, “auxílio para diferença de caixa” e “parcela autônoma” (criada pela lei Municipal nº 5.620/2014), recebidas por servidor integrante das carreiras mencionadas no caput, serão incorporadas automaticamente, por serem inerentes aos cargos ocupados, ficando dispensada a realização de qualquer tipo de cálculo de média de valores, sendo que incorporação se limita a uma única vez durante sua vida funcional, conforme disposto no § 3.º e tomando por base o valor referente a remuneração do mês anterior ao seu pedido de incorporação, acrescido de eventuais outras parcelas. (Redação dada pela Lei n.º 6.138/2016)
.....” (grifo nosso)

Por evidente, quando da criação da parcela autônoma em 2014, não existia Regime Próprio de Previdência, logo, não se cogitava tratar de incorporação de parcelas remuneratórias. Por isso, a vedação de pagamento quando da aposentadoria, que viria a ser concedida e calculada pelo INSS – Regime Geral.

Com a criação do RPPS em 2015, concomitantemente, houve a alteração do Regime Jurídico para prever a regra das incorporações, a teor do artigo 234-A e dispositivos seguintes. Nesse contexto, faz-se necessário revogar o artigo segundo da Lei n.º 5.620/2014, com efeitos retroativos ao dia 03 de maio de 2016, data da primeira aposentadoria pelo IEP nesse caso, para evitar incongruência de regulação.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 24 de abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal